



**CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CORREGEDORIA NACIONAL

Relatório de Atividades

2010

SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

ÍNDICE

I – COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA ORGÂNICA E DE PESSOAL.....	03
1. Competências.....	03
2. Estrutura orgânica.....	03
3. Estrutura de pessoal.....	03
3.1 Membros auxiliares.....	03
3.2 Servidores.....	04
II – ATIVIDADE DISCIPLINAR, CORREICIONAL E EXECUTIVA.....	04
1. Atividade Disciplinar.....	05
1.1 Reclamação Disciplinar.....	05
1.2 Revisão de Processo Disciplinar.....	06
1.3 Sindicância.....	07
2. Atividade Executiva.....	07
2.1 Inspeções.....	07
2.2 Correições.....	08
3. Total de procedimentos autuados por ano.....	08
4. Procedimentos em tramitação em 30 de novembro de 2010.....	09
III- VISITAS, REPRESENTAÇÕES, PARTICIPAÇÕES EM EVENTOS.....	09
IV- ACOMPANHAMENTO DE ATOS DO CNMP.....	10
V– ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS CORREGEDORIAS-GERAIS.....	11
1. Correição e inspeção efetuadas.....	11
2. Acompanhamento de estágio probatório.....	13
3. Procedimentos concluídos no período.....	15
VI – CONCLUSÕES.....	21

I – COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA ORGÂNICA E DE PESSOAL

1. Competências.

A função de Corregedor Nacional do Ministério Público é exercida pelo Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina, **Sandro José Neis**, eleito na sessão do Conselho Nacional do Ministério Público do dia 10 de agosto de 2009, para um mandato de dois anos.

As atribuições do Corregedor Nacional do Ministério Público estão previstas no § 3º do art. 130-A da Constituição Federal e regulamentadas pelo artigo 31 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

2. Estrutura Orgânica.

A Corregedoria Nacional do Ministério Público, órgão do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), funciona no SHIS QI 3, Lote A, Bloco G, Ed. Terracota, Lago Sul, em Brasília-DF e está organizada internamente nas seguintes unidades: Gabinete do Corregedor, Membros Auxiliares, Assessoria e Secretaria.

3. Estrutura de Pessoal.

3.1- Membros Auxiliares

Atuam como auxiliares da Corregedoria Nacional 08 (oito) membros requisitados, com dedicação exclusiva, nos termos do artigo 130-A, § 3º, III, da Constituição Federal, assim distribuídos:

ORIGEM	QUANTIDADE
Ministério Público do Estado de Santa Catarina	2
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	2
Ministério Público do Trabalho	2
Ministério Público Federal	1
Ministério Público Militar	1
Total	8

No ano de 2010, foram ainda requisitados Membros do Ministério Público dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Paraná, Minas Gerais, São Paulo, Paraíba e do Ministério Público da União (Ministério Público Federal e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios) para atuarem em procedimentos específicos (Sindicâncias, Inspeções e Correições).

3.2 – Servidores.

O quadro de servidores está assim distribuído:

CARGO	QUANTIDADE
Analista Processual (CNMP)	6
Analista de Controle Interno requisitado (MPF)	1
Técnico Administrativo do CNMP	4
Técnico Administrativo requisitado (MPT)	3
Assistente Administrativo requisitado (MPE/GO)	1
Total	15

Existem ainda 02 (dois) cargos comissionados, exercidos por servidores do quadro da Corregedoria Nacional, e 01 (um) estagiário nível superior da área jurídica.

II – ATIVIDADE DISCIPLINAR, CORREICIONAL E EXECUTIVA DA CORREGEDORIA NACIONAL.

Os tipos processuais autuados na Corregedoria Nacional no período (10 de dezembro de 2009 a 30 de novembro de 2010):

TIPOS DE PROCESSOS	QUANT	%
Reclamação Disciplinar	456	86,2
Revisão de Processo Disciplinar	19	3,6
Sindicância	32	6,05
Inspeção	12	2,27
Correição	5	0,94
Outros	5	0,94
TOTAL	529	100

1. Atividade Disciplinar.

1.1 -Reclamação Disciplinar

A Reclamação Disciplinar é tipo processual exclusivo da Corregedoria Nacional e destina-se a registrar todas reclamações e denúncias cujo teor possa caracterizar a prática de falta funcional por membro do Ministério Público.

Além da sua natureza investigativa, trata-se de feito de acompanhamento, de caráter inicialmente supletivo, uma vez que a Corregedoria-Geral da unidade do Ministério Público a que é vinculado o reclamado possui atribuição originária para a apuração dos fatos delatados e a adoção das medidas pertinentes. Tal procedimento preserva a autonomia institucional dos diversos órgãos do Ministério Público, conferindo-lhes a oportunidade de investigar e analisar, em sede primária, as notícias de ocorrência de infrações disciplinares, de acordo com o que prescreve o art. 130-A, § 2º, inc. I, da Constituição Federal.

Como uma das funções da Reclamação é acompanhar a atividade disciplinar dos órgãos originariamente competentes, o feito sob acompanhamento pode variar de acordo com os tipos processuais disciplinares previstos nas diversas Leis Orgânicas. Dependendo do tipo processual instaurado, o seu desfecho pode apresentar soluções diversas no âmbito da Corregedoria Nacional, tais como: a concordância com a decisão do processo na origem, com ou sem aplicação de punição; a discordância da decisão proferida na instância local, por inércia ou atuação correcional insuficiente, caso em que a investigação terá prosseguimento na Corregedoria Nacional; a propositura da Revisão do Processo Disciplinar, quando se tratar de procedimento que ainda permita aplicação de algum ato sancionatório desde que evidenciada a ocorrência de uma das hipóteses do art. 91 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público; a proposição de avocação do processo para o CNMP, se presente algum motivo que a justifique.

O exercício do direito de petição pelo cidadão no CNMP é amplo, o que reflete a característica de órgãos de controle social a que foram erigidos os Conselhos pela Emenda Constitucional nº 45/2004, o que não dispensa o cuidado prévio de verificar a autenticidade da denúncia e da respectiva autoria, mediante a exigência de apresentação de cópias de documentos pessoais e de comprovante de residências, inibindo a formulação de denúncias anônimas e, ainda,

aquelas que não estejam acompanhadas de provas ou de indícios que motivem a atuação de ofício do CNMP.

Com essas considerações, as Reclamações Disciplinares encerradas na Corregedoria Nacional, no período considerado, tiveram as seguintes decisões:

MOTIVAÇÃO	QUANT.	OBS.
Atuação suficiente do órgão disciplinar local (art. 74, § 6º, RICNMP)	194	Apuração no órgão de origem. Encerrados com ou sem punição.
Indeferimento liminar. Falta de comprovação de autoria. (art. 74, § 1º, RICNMP)	66	O autor não comprovou a autoria. Ausência de documentos pessoais.
Arquivamento sumário. O fato narrado não configura crime ou ilícito penal. Estiver prescrita. Anônimas. Manifestamente improcedentes (art. 74, § 2º e art. 31, I, RICNMP).	69	-
Abertura de Sindicância. Instrução pela Corregedoria nacional. (art. 75, RICNMP).	25	-
Outros	5	Reclamações reatuadas como outros tipos processuais; juntadas a Processos Disciplinares, perda do objeto etc.
TOTAL	358	-

1.2. Revisão de Processo Disciplinar

O Regimento Interno prevê o início do trâmite da Revisão de Processo Disciplinar na Corregedoria Nacional para análise prévio, de caráter formal (tempestividade e adequação). Caso preenchidos esses requisitos regimentais, os autos são encaminhados à Secretaria-Geral para distribuição a um relator, que conduzirá a instrução do feito.

Quantitativo de Revisões de Processos Disciplinares nos últimos três anos:

ANO	QUANTIDADE
2008	20
2009	23
2010	19

1.3. Sindicância

No período, foram instauradas 32 (tinta e duas) sindicâncias decorrentes da continuação de investigações pela Corregedoria Nacional dos objetos das Reclamações Disciplinares ou por deliberação do Plenário, por ocasião do julgamento de outros processos.

Quantitativo de Sindicâncias instauradas nos últimos três anos:

ANO	QUANTIDADE
2008	5
2009	3
2010	32

2. Atividade Executiva

2.1. Inspeção

Na atual gestão, deu-se início à fase de realização de inspeções pela Corregedoria Nacional, sendo lançado um Plano de Trabalho com o objetivo de se visitar as Unidades do Ministério Público dos Estados e os ramos do Ministério Público da União.

Nesse intuito, dando continuidade aos trabalhos já iniciados no ano de 2009, em 2010, foram empreendidas 05 (cinco) visitas de inspeção, com a instauração de 12 (doze) processos: 03 (três) no Estado de Alagoas (Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho); 03 (três) no Estado da Paraíba (Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho); 04 (quatro) no Estado do Pará (Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Militar); 01 (um) no Estado do Piauí (Ministério Público Estadual) e 01 (um) no Estado de São Paulo (Ministério Público Estadual).

A metodologia empregada está consubstanciada no Manual de Inspeções elaborado pela Corregedoria Nacional, disponível no sítio do CNMP na *internet*. A Inspeção tem por objetivo verificar a regularidade administrativa e funcional das Unidades inspecionadas.

A realização de inspeções pela Corregedoria Nacional tem se mostrado fundamental para o conhecimento da realidade administrativa e funcional dos órgãos inspecionados, permitindo, ainda,

ao CNMP o conhecimento de temas que antes não chegavam ao órgão pela via normal de provocação.

Quantitativo de visitas e procedimentos instaurados nos últimos três anos:

ANO	Nº DE VISITAS	Nº DE PROCEDIMENTOS
2008	-	-
2009	2	7
2010	5	12

2.2. Correição

A Correição é instrumento de fiscalização e apuração de fato determinado. Na Corregedoria Nacional são instauradas para averiguar uma situação específica, decorrente da própria atividade disciplinar. Podem ainda ser deflagadas por deliberação do Plenário do CNMP, no julgamento de outros processos, como ocorre nos julgamentos dos relatórios de inspeções.

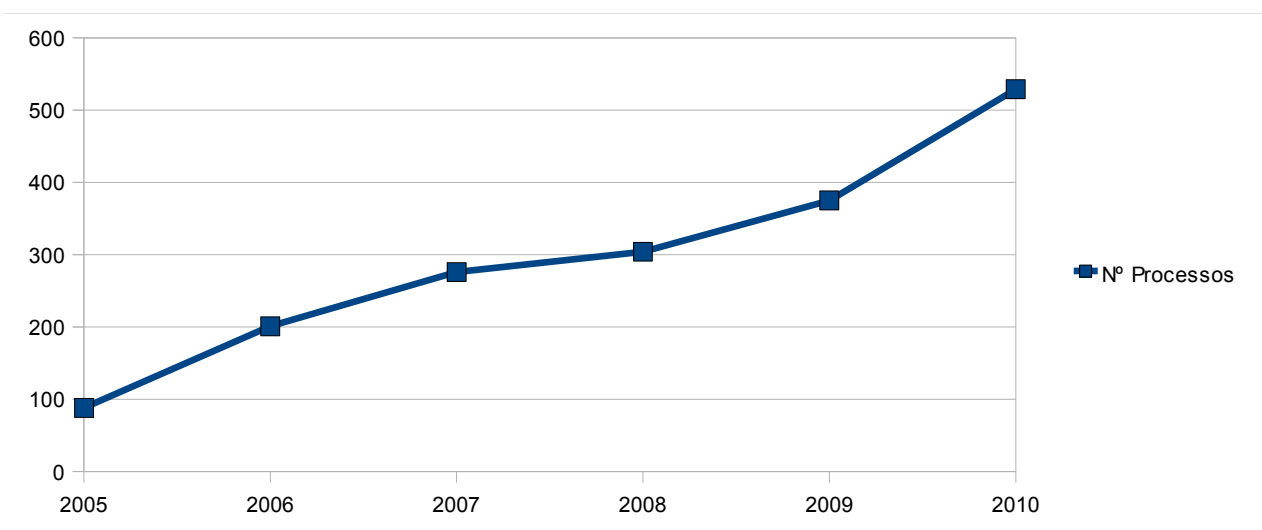
Quantitativo de Correições instauradas nos últimos três anos:

ANO	QUANTIDADE
2008	1
2009	-
2010	5

3. Total de processos autuados por ano (todos os tipos):

ANO	QUANTIDADE
2005	88
2006	201
2007	276
2008	304
2009	375
2010	529

Visualização gráfica:



4. Processos em tramitação em 30 de novembro de 2010:

TIPO	QUANTIDADE
Reclamação Disciplinar	381
Revisão de Processo Disciplinar	0
Sindicância	21
Inspeção	10
Correição	1
Outros	-
TOTAL	413

III- VISITAS, REPRESENTAÇÕES, PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS.

O Regimento Interno do CNMP atribui ao Corregedor Nacional uma função de integração com as demais Unidades do Ministério Público (art. 31, inc. IX e X), além de suas competências disciplinares e executivas (realização de inspeções e correições). Para tanto, reserva-lhe a missão de

manter contato direto com os demais órgãos do Ministério Público (visitas e atendimentos), a promoção de reuniões com a finalidade de estudo, acompanhamento e apresentação de sugestões.

Com este objetivo, no ano de 2010, o Corregedor Nacional participou, dentre outras atividades, dos seguintes eventos:

ATIVIDADE/EVENTO	QUANTIDADE
Reunião do Conselho Nacional dos Corregedores Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNCGMPEU)	3
Congressos/Palestras	11
Reunião do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça	2
Visitas de Inspeções	5
Reuniões com Entidades de Classe (CONAMP, ATMP, ASMMT, etc)	3
TOTAL	24

IV- ACOMPANHAMENTO DE ATOS DO CNMP.

A Corregedoria Nacional é órgão do CNMP com competência disciplinar e correicional. No entanto, outras atividades poder-lhe-ão ser atribuídas por deliberação do Plenário do CNMP, conforme prevê o art. 31, inc. VII, do Regimento Interno.

Nesse diapasão, a Corregedoria Nacional foi incumbida de acompanhar o cumprimento da Resolução CNMP nº 36/2009 e da Resolução CNMP nº 43/2009. A Resolução nº 36/2009 dispõe sobre o pedido e a utilização de interceptações telefônicas e de telemática no âmbito do Ministério Público, cabendo à Corregedoria Nacional receber informações sobre o quantitativo mensal de interceptações em cada Unidade. Para tanto, mantém banco de dados alimentado por sistema informatizado, recebendo as informações das Corregedorias-Gerais. A Resolução nº 43/2009 institui a obrigatoriedade da realização de inspeções e correições no Ministério Público dos Estados e da União, ficando a Corregedoria Nacional responsável por receber os calendários anuais e os relatórios dos trabalhos executados para análise dos trabalhos efetivados.

V- ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS CORREGEDORIAS-GERAIS.

As informações prestadas pelas Corregedorias-Gerais do Ministério Público representam parte das atividades desenvolvidas por estes órgãos correicionais, pois, as suas competências não se esgotam na atuação disciplinar ou correicional. Existem, ainda, atividades preventivas, orientadoras, acompanhamento de produtividade dos Membros e de verificação da regularidade dos serviços prestados pela Instituição.

Considerando a diversidade legal que classifica, diferentemente, os tipos processuais disciplinares em cada Unidade do Ministério Público, padronizou-se por gênero o tipos possíveis, de forma a se ter uma uniformização desta tipologia o que facilita o entendimento e permite ter uma parâmetro de comparação entre os órgãos correicionais.

Também com o objetivo de se cumprir a legislação que regula os tipos disciplinares em Lei Orgânica, a Corregedoria Nacional expediu orientação no sentido de se observar, estritamente, na atuação de procedimentos disciplinares, os tipos processuais previstos na legislação aplicável, em atenção ao princípio da legalidade, com vistas também à preservação dos demais direitos de eventuais interessados, tais como recursos e procedimentos de revisão. Evitando-se assim que atos típicos de investigação de ilícito administrativo disciplinar sejam praticados no bojo desses procedimentos anômalos, que passam a substituir aqueles legalmente previstos.

Por oportuno, é conveniente registrar que os órgãos correicionais, em sua maioria, não aplicam penalidades, atuando mais nos procedimentos preparatórios e inquisitivos. No entanto, fazem o acompanhamento da atividade disciplinar de uma forma geral, seja para fins estatísticos, seja para o registro nos assentamentos funcionais dos membros que sofrem algum tipo de reprimenda disciplinar.

1. Correição e Inspeção efetuadas.

Correição e Inspeção são procedimentos previstos nas Leis Orgânicas como espécies de atividade executiva, e visam, primordialmente, verificar a regularidade e a qualidade dos serviços desenvolvidos nos órgãos visitados. Em algumas Leis Orgânicas os tipos são sinônimos, possuindo a mesma finalidade, podendo ser em caráter ordinário (quando previsto em calendário) ou

extraordinário (com motivo que o justifique).

Com o entendimento de que tal atividade é fundamental para o bom funcionamento dos órgãos do Ministério Público, em 2009, o CNMP editou a Resolução nº 43, que tornou obrigatória a realização de inspeções e correições em todas as unidades do Ministério Público, com a intenção de atender aos comandos já existentes na respectiva Leis Orgânicas. Com esta observação, percebe-se o gradual aumento desta atividade a cada ano, a exemplo do ano de 2009, quando nenhuma Unidade deixou de realizar este tipo de procedimento.

Números apresentados pelas Corregedorias-Gerais:

MINISTÉRIO PÚBLICO	CORREIÇÕES	INSPEÇÕES
MPE - ACRE	25	40
MPE - ALAGOAS	33	5
MPE - AMAPÁ	56	6
MPE - AMAZONAS	20	-
MPE - BAHIA	125	8
MPE - CEARÁ	55	143
MPE – ESPÍRITO SANTO	1	34
MPE – GOIÁS	88	-
MPE - MARANHÃO	52	12
MPE – MATO GROSSO	100	04
MPE – MATO GROSSO DO SUL	46	9
MPE – MINAS GERAIS	193	11
MPE - PARÁ	1	28
MPE - PARAÍBA	49	1
MPE - PARANÁ	82	11
MPE - PERNAMBUCO	166	30
MPE - PIAUÍ	20	11
MPE – RIO DE JANEIRO	141	-
MPE – RIO GRANDE DO NORTE	3	35
MPE – RIO GRANDE DO SUL	163	-
MPE - RONDÔNIA	48	4

MINISTÉRIO PÚBLICO	CORREIÇÕES	INSPEÇÕES
MPE - RORAIMA	26	37
MPE – SANTA CATARINA	117	2
MPE – SÃO PAULO	54	110
MPE - SERGIPE	26	-
MPE - TOCANTINS	28	-
MPF	685	-
MPT	8	-
MPM	5	-
MPDFT	26	94
TOTAL	2.442	635

Comparativo de procedimentos nos últimos três anos:

ANO	Nº TOTAL DE PROCEDIMENTOS		
	CORREIÇÕES	INSPEÇÕES	TOTAL
2008	1.015	1.212	2.227
2009	1.470	828	2.298
2010	2.442	635	3.077

2. Acompanhamento de Estágio Probatório.

O acompanhamento de estágio probatório ocorre naquelas Unidades onde existem membros nos dois primeiros anos de efetivo exercício, sendo etapa necessária para o vitaliciamento.

Quantitativo apresentado:

MINISTÉRIO PÚBLICO	ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO		
	Encerrados com proposta de vitaliciamento	Encerrados com proposta de não vitaliciamento	Em andamento
ACRE	-	-	21
ALAGOAS	-	-	-

MINISTÉRIO PÚBLICO	ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO		
AMAPÁ	8	-	3
AMAZONAS	-	-	14
BAHIA	-	-	16
CEARÁ	2	-	54
ESPÍRITO SANTO	1	-	-
GOIÁS	3	-	33
MARANHÃO	-	-	38
MATO GROSSO	-	-	30
MATO GROSSO DO SUL	-	-	18
MINAS GERAIS	24	-	54
PARÁ	34	-	45
PARAÍBA	-	-	16
PARANÁ	31	-	50
PERNAMBUCO	-	-	3
PIAUI	11	-	2
RIO DE JANEIRO	52	-	34
RIO GRANDE DO NORTE	-	-	33
RIO GRANDE DO SUL	-	-	-
RONDÔNIA	-	-	14
RORAIMA	1	-	8
SANTA CATARINA	-	-	44
SÃO PAULO	-	-	51
SERGIPE	-	-	11
TOCANTINS	12	-	15
MPF	12	-	72
MPT	28	-	135
MPM	3	-	-
MPDFT	-	-	8

3. Procedimentos concluídos no período.

MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS/DISCIPLINARES			
	Espécie de Procedimento	Arquivados em 2010	Encerrados em 2010 com aplicação de penalidade	Em Andamento
ACRE	Fase Investigatória ¹	-	-	-
	Inquérito Administrativo ²	15	-	4
	Processo Administrativo ³	-	-	3
	Outros ⁴	-	-	-
ALAGOAS	Fase Investigatória	54	-	25
	Inquérito Administrativo	7	2	7
	Processo Administrativo	-	-	-
	Outros	-	-	-
AMAPÁ	Fase Investigatória	-	-	-
	Inquérito Administrativo	3	-	10
	Processo Administrativo	-	-	-
	Outros	-	-	-
AMAZONAS	Fase Investigatória	-	-	-
	Inquérito Administrativo	3	1	3
	Processo Administrativo	-	-	-
	Outros	21	-	-
BAHIA	Fase Investigatória	106	-	63
	Inquérito Administrativo	3	1	-
	Processo Administrativo	11	3	6
	Outros	5	-	-

¹ Representação, Expediente Administrativo, Pedido de Providências, Apuração Sumária, Protocolados, Expedientes.

² Procedimento investigatório Preliminar, Inquérito Administrativo, Procedimento Administrativo Preliminar, Processo Preliminar e Sindicância.

³ Processo Administrativo Disciplinar, Procedimento Administrativo Disciplinar Ordinário e Processo Administrativo Sumário.

⁴ Consultas, Pedidos de Informação, Procedimentos de Orientação Formal, Processos de Verificação de Pendências, Pedido de Explicação e Atendimento de Partes.

MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS/DISCIPLINARES			
	Espécie de Procedimento	Arquivados em 2010	Encerrados em 2010 com aplicação de penalidade	Em Andamento
CEARÁ	Fase Investigatória	-	-	-
	Inquérito Administrativo	13	-	19
	Processo Administrativo	-	-	-
	Outros	-	-	-
ESPÍRITO SANTO	Fase Investigatória	387	-	-
	Inquérito Administrativo	107	10	27
	Processo Administrativo	9	1	4
	Outros	-	-	-
GOIÁS	Fase Investigatória	53	-	29
	Inquérito Administrativo	13	4	11
	Processo Administrativo	-	-	1
	Outros	37	-	9
MARANHÃO	Fase Investigatória	60	-	56
	Inquérito Administrativo	2	1	7
	Processo Administrativo	-	-	-
	Outros	20	-	-
MATO GROSSO	Fase Investigatória	37	-	7
	Inquérito Administrativo	-	-	-
	Processo Administrativo	4	1	3
	Outros	-	-	-
MATO GROSSO DO SUL	Fase Investigatória	15	-	7
	Inquérito Administrativo	5	1	-
	Processo Administrativo	-	-	2
	Outros	7	-	1
MINAS GERAIS	Fase Investigatória	240	-	97
	Inquérito Administrativo	-	-	-
	Processo Administrativo	6	-	12
	Outros	79	-	32

MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS/DISCIPLINARES			
	Espécie de Procedimento	Arquivados em 2010	Encerrados em 2010 com aplicação de penalidade	Em Andamento
PARÁ	Fase Investigatória	52	-	17
	Inquérito Administrativo	-	-	-
	Processo Administrativo	-	6	5
	Outros	-	-	-
PARAÍBA	Fase Investigatória	26	-	36
	Inquérito Administrativo	-	-	-
	Processo Administrativo	-	1	4
	Outros	-	-	-
PARANÁ	Fase Investigatória	140	-	41
	Inquérito Administrativo	5	5	2
	Processo Administrativo	2	4	5
	Outros	-	-	-
PERNAMBUCO	Fase Investigatória	102	-	28
	Inquérito Administrativo	-	-	-
	Processo Administrativo	4	1	10
	Outros	-	-	-
PIAUI	Fase Investigatória	21	-	13
	Inquérito Administrativo	12	0	15
	Processo Administrativo	2	1	13
	Outros	-	-	-
RIO DE JANEIRO	Fase Investigatória	172	-	46
	Inquérito Administrativo	2	1	2
	Processo Administrativo	-	7	9
	Outros	130	-	16
RIO GRANDE DO NORTE	Fase Investigatória	64	-	14
	Inquérito Administrativo	3	-	1
	Processo Administrativo	2	-	-
	Outros	17	-	1

MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS/DISCIPLINARES			
	Espécie de Procedimento	Arquivados em 2010	Encerrados em 2010 com aplicação de penalidade	Em Andamento
RIO GRANDE DO SUL	Fase Investigatória	125	-	34
	Inquérito Administrativo	2	-	2
	Processo Administrativo	1	2	11
	Outros	44	-	12
RONDÔNIA	Fase Investigatória	22	-	1
	Inquérito Administrativo	2	-	4
	Processo Administrativo	-	-	1
	Outros	-	-	-
RORAIMA	Fase Investigatória	9	-	6
	Inquérito Administrativo	-	-	-
	Processo Administrativo	1	-	-
	Outros	1	-	3
SANTA CATARINA	Fase Investigatória	-	-	-
	Inquérito Administrativo	42	-	26
	Processo Administrativo	1	3	9
	Outros	22	-	3
SÃO PAULO	Fase Investigatória	294	-	141
	Inquérito Administrativo	26	-	19
	Processo Administrativo	20	16	30
	Outros	-	-	-
SERGIPE	Fase Investigatória	6	-	-
	Inquérito Administrativo	-	-	-
	Processo Administrativo	-	-	-
	Outros	-	-	-
TOCANTINS	Fase Investigatória	7	-	-
	Inquérito Administrativo	20	-	4
	Processo Administrativo	-	-	-
	Outros	3	-	-

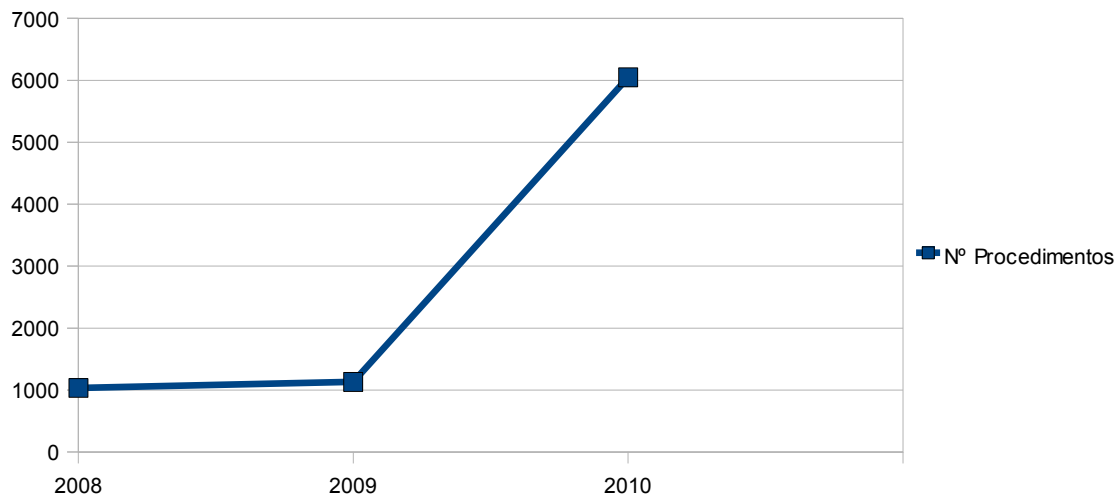
MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS/DISCIPLINARES			
	Espécie de Procedimento	Arquivados em 2010	Encerrados em 2010 com aplicação de penalidade	Em Andamento
MPF	Fase Investigatória	84	-	56
	Inquérito Administrativo	4	-	8
	Processo Administrativo	-	1	-
	Outros	119	-	-
MPT	Fase Investigatória	24	-	3
	Inquérito Administrativo	7	-	8
	Processo Administrativo	-	-	-
	Outros	24	-	8
MPM	Fase Investigatória	23	-	7
	Inquérito Administrativo	1	-	1
	Processo Administrativo	-	-	-
	Outros	-	-	-
MPDFT	Fase Investigatória	26	-	8
	Inquérito Administrativo	5	-	2
	Processo Administrativo	1	2	2
	Outros	16	-	6

Comparativo do números de procedimentos nos últimos três anos:

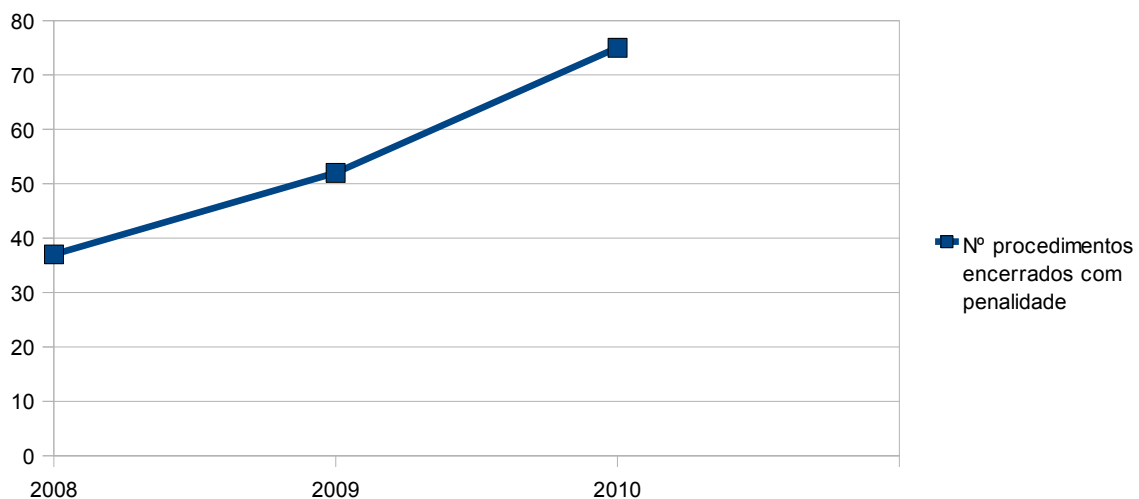
ANO	Nº Procedimentos arquivados	Nº Procedimentos encerrados com aplicação de penalidade
2008	1034	37
2009	1133	52
2010	6046	75

Análise gráfica:

a. Por número total de procedimentos.



b. Por número de processos encerrados com penalidade.



VI – CONCLUSÕES

O Art. 130-A, § 3º, inc. I, II e III, da Constituição Federal, atribuiu ao Corregedor Nacional as funções de receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e dos serviços auxiliares; exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral; poder de requisitar e designar membros do Ministério Público, delegando-lhes atribuições e requisitar servidores de órgão do Ministério Público. Porém, não lhe atribui competência para aplicar sanção: suas atividades são, essencialmente, preparatórias, para a atuação do Plenário do CNMP.

Quanto à estrutura física e de pessoal, em recente mudança, a Corregedoria Nacional passou a ocupar um prédio inteiro no Condomínio onde está localizada a sede do CNMP. Tal providência ampliou os espaços para membros e servidores, permitindo um melhor atendimento. No entanto, pelo volume de atividades desenvolvidas, o número de servidores ainda está aquém do necessário para a realização dos trabalhos de rotina e para as viagens de inspeção, fazendo-se necessária a requisição de pessoal em outros órgãos do Ministério Público.

No que se refere à atividade disciplinar, no período compreendido neste Relatório, foram instaurados 529 (quinhentos e vinte e nove) novos processos, o que configurou um aumento de 41% (quarenta e um por cento) em relação ao ano de 2009. Este aumento, em parte, foi reflexo da realização de inspeções, que passou a identificar e trazer, diretamente para o CNMP, notícias de eventuais irregularidades. E uma das formas de contato direto com a sociedade ocorre por meio do atendimento ao público, realizado durante as visitas de inspeção.

Cumprido destacar que entre estes procedimentos, houve um aumento significativo de sindicâncias instauradas pela Corregedoria Nacional, o que reflete o exercício da sua atuação supletiva, naqueles casos em que se entendeu haver maior necessidade de investigações complementares.

Quanto à atividade disciplinar desenvolvida pelas Corregedorias-Gerais, devido o Ministério Público dos Estados e da União possuírem regimes disciplinares diferenciados, não há coincidência na classificação dos tipos processuais. Por esse motivo, optou-se por elencar os procedimentos em gêneros, de modo a se ter um parâmetro mais homogêneo de suas atividades.



Ante o exposto, o controle disciplinar do CNMP, no qual está incluída a Corregedoria Nacional, não tem o objetivo de substituir os controles internos. Pelo contrário, sua atuação visa exatamente garantir que esses controles funcionem adequadamente. Dessa forma, pelas informações prestadas, percebe-se um aumento significativo no número de procedimentos instaurados e encerrados no período (com e sem aplicação de sanção disciplinar), bem como no número de procedimentos executivos (correições e inspeções). É evidente que a perseguição da punição disciplinar é importante, no entanto, a punição não é um fim em si mesma, mas consequência do trabalho da Administração pela busca da regularidade dos serviços públicos prestados pelo Ministério Público à sociedade brasileira.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.

SANDRO JOSÉ NEIS
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO